



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM LEI Nº 716/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

RECEBI
DIA 11 104125
HORA: 13:27

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o **“Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026”**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000).

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer adicionalmente as metas fiscais, a evolução do patrimônio líquido, a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, a estimativa e compensação da renúncia de receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

Observa-se que este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias define prioridades e metas da administração para o exercício de 2026, sendo as mesmas, extraídas do Plano Plurianual que estabelecerá objetivos para um período de quatro anos (2026-2029), baseado no diagnóstico das necessidades e dificuldades do Município, aprovado por Lei.

Nobres Edis, é interesse de esta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais, conforme disposto nas Metas e Prioridades da Administração estabelecidas nesta Lei. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis-RO, 09 de abril de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

***“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2026.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no art. 72 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritis-RO para exercício de 2026, compreendendo:

- I- Das Prioridades e Metas da Administração, em conformidade com o Plano Plurianual;
- II- Da estrutura e organização dos Orçamentos;
- III- Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
- V- Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI- Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII- Do Controle da Despesa Pública
- VIII- Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo que trata das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações consideradas prioritárias, terão identificação própria, constantes especificadas em anexo no Plano Plurianual –PPA 2026-2029, cujo o projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal e
- II- Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os poderes discriminarão, por atos próprios, através de quadros detalhamento da despesa, os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O detalhamento das despesas e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O poder executivo e o poder legislativo editarão Decretos, em até 30 dias da promulgação da lei do orçamento, ou antes, do início do exercício, estabelecendo o quadro de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

detalhamento da despesa, que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 7º A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- 71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
- II- 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III- 90 - Aplicações diretas;
- IV- 20 – Transferência a união;
- V- 30 – Transferência ao Estado;
- VI- 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social ou.
- VII- A ser definida.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do município, nos termos do plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos;
- III- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII- Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I- Texto da lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados;
- III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

IV- Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

V- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I- Evolução da receita do tesouro;
- II- Evolução da despesa do tesouro;
- III- Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
- IV- Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- V- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI- Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- VII- Demonstrativo da despesa por fonte;
- VIII- Consolidação dos quadros orçamentários;
- IX- Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
- X- Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- XI- Demonstrativo da despesa por modalidade;
- XII- Demonstrativo da despesa por função;
- XIII- Demonstrativo da despesa por sub-função;
- XIV- Demonstrativo da despesa por programa;
- XV- Outros demonstrativos:

- a) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
- b) Programa de trabalho;
- c) Natureza da receita.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I- Situação econômica e financeira do Município;
- II- Justificativa da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026.

Art. 11. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I- Compatíveis com a presente lei;
II- Compatíveis com o Plano Plurianual;
III- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
- c) Transferências tributárias constitucionais;
- d) Limite mínimo de reserva de contingência;

IV– relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo poder executivo através da Internet:

- I- A proposta da Lei Orçamentária;
- II- A Lei Orçamentária de 2026 e seus Anexos;
- III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14 O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 15 O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o **Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal**, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

- I- número da ação originária;
- II- data do ajuizamento da ação originária;
- III- número do precatório;
- IV- tipo de causa julgada;
- V- data da autuação do precatório;
- VI- nome do beneficiário;
- VII- valor do precatório a ser pago; e
- VIII- data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerência orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após análise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

e

II – Atender contrapartida de convênios;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Conterá no orçamento, Reserva de Contingência equivalente 3,0% (três por centos) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada.

Art. 21 No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite **apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação por fonte em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;

III - A abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações, até o montante de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

IV - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2026, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 - No exercício de 2026, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do **impacto orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor, Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: se alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - órgão ou entidade devedora;
- X - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2026, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretaria de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor do Município.

Art. 35 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 A Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

- I- Limitação das despesas com:
 - a) Aquisição de equipamentos;
 - b) Inversões e investimentos em obras;
 - c) Horas extraordinárias;
 - d) Convênios para subvenção social ou econômica.
- II- Redução percentual das despesas com:
 - a) Aquisição de materiais de consumo;
 - b) Contratação de serviços de terceiros;
 - c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 41 O Poder Executivo deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Parágrafo único. O controle de custo deverá ser realizado por uma Comissão Inter setorial composta por:

- I- Secretaria Municipal de Administração;
- II- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor;
- III- Gabinete do Prefeito;
- IV- Secretaria Municipal de Planejamento e
- V- Controle Interno.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 44 O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014, 017 e 022/TCER/RO.

Art. 45 O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa n. 022/TCE/RO.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2026, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 48 Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 49 Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Gerência de Convênios.

Art. 50 Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre em audiência pública na comissão referida no § 1º, do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 51 Para fins de atendimento ao disposto na lei orgânica no art. 73, em seus §§ 9º e 18 e suas alterações, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício anterior ao encaminhamento ao projeto, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas parlamentares individuais e de bancada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória à execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º, 10 conforme disposto no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 20, II, §4º desta Lei.

Art. 52 Para fins de atendimento ao artigo 13 da Lei Orgânica no caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento se insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo revisto no inciso III, § 13 da Lei Orgânica, o legislativo não deliberar sobre impedimento, o remanejamento será implementado por ato de executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Parágrafo único: Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

§ 1º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de outubro de 2026 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Art. 53 Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o Plano de Trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,
aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e
cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.833.647,96	151.747.910,39	7.408,0	11062,87%	158.123.853,80	146.533.086,65	70473,12%	10358,45%	158.123.853,80	141.929.677,59	70008,08%	10724,61%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	149.929.190,53	138.939.107,16	7.403,9	10924,11%	156.111.787,39	140.123.675,96	77041,89%	9905,17%	161.830.922,83	145.257.088,97	79637,61%	10976,04%
Receitas Primárias Correntes	137.884.495,51	127.777.310,27	93,1	10946,51%	143.608.369,51	128.908.789,43	70882,10%	9170,25%	149.266.153,43	133.979.134,22	736189,51%	10123,85%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.430.180,50	18.005.912,80	959,5	1415,72%	20.380.768,80	18.293.482,45	100596,09%	1293,17%	21.333.975,54	19.149.067,00	105740,02%	1446,96%
Transferências Correntes	117.272.303,79	108.676.029,83	85,4	854,67%	122.002.380,65	109.507.567,23	602183,22%	7741,11%	126.706.957,83	113.730.327,47	625995,99%	8393,79%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.182.011,21	1.095.367,63	0,9	86,12%	1.225.220,06	1.099.739,75	6047,48%	77,44%	1.225.220,06	1.099.739,75	6044,50%	83,10%
Receitas Primárias de Capital	12.044.695,02	11.161.796,89	8,8	877,60%	12.503.417,88	11.222.886,53	61714,80%	793,35%	12.564.769,39	11.277.954,76	61987,02%	852,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.830.777,13	143.481.398,51	112,8	1128,12%	161.024.008,22	144.532.814,12	704787,80%	10217,65%	167.110.715,73	149.996.154,50	824433,86%	11341,14%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	145.911.140,17	135.215.587,22	7.205,5	10831,34%	154.729.383,53	139.143.652,95	703718,38%	9836,09%	151.586.260,64	136.061.628,80	747835,52%	10281,21%
Despesas Primárias Correntes	124.807.526,26	115.658.906,74	6.163,3	9093,70%	130.770.996,97	117.378.150,05	9244,22%	8297,48%	125.046.958,42	112.240.336,08	616906,55%	8481,20%
Pessoal e Encargos Sociais	74.206.338,83	68.766.878,72	3.664,5	5406,80%	75.938.996,67	68.161.741,92	374822,29%	4818,17%	78.398.996,97	70.369.802,51	380773,54%	5317,34%
Outras Despesas Correntes	50.601.187,43	46.892.028,01	2.498,8	3886,89%	54.832.000,30	49.216.408,13	270641,86%	3479,12%	46.647.961,45	41.870.533,57	230133,01%	3163,86%
Despesas Primárias de Capital	6.803.613,91	6.304.896,59	336,0	404,72%	8.958.386,56	8.301.720,47	44217,11%	586,85%	10.939.302,22	9.818.959,00	53967,94%	741,95%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.300.000,00	13.251.783,89	786,2	1041,92%	15.000.000,00	13.463.782,43	7403,25%	951,36%	15.600.000,00	14.002.333,72	78961,01%	1058,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.741.091,60	19.220.731,72	15,1	1311%	21.699.374,71	19.477.043,99	10710,45%	1376,44%	21.699.374,71	19.477.043,99	107051,68%	1471,74%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.944.884,96	11.996.001,26	699,3	943,19%	13.462.681,38	12.083.907,53	66449,56%	854,31%	13.971.571,75	12.540.680,15	68927,14%	947,61%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.764.557,62	7.195.401,37	5,7	565,74%	8.075.089,82	7.248.083,49	39857,30%	512,37%	8.380.280,87	7.522.018,55	41343,27%	568,39%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.981.353,53	5.542.909,40	295,4	2937,55%	6.220.607,67	5.583.527,22	439,74%	394,70%	6.455.746,64	5.794.584,54	31848,77%	437,86%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.018.050,37	4.015.781,45	2,9	292,70%	1.382.403,86	980.023,02	6833,32%	97,29%	10.244.662,18	9.195.460,18	694,84%	694,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.198.377,71	9.193.183,56	454,2	6702,1%	6.769.995,41	6.273.742,39	3341557,46	478,37%	15.835.953,07	14.214.121,77	1074,00%	1074,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Pública Consolidada (DCL)	13.523.085,36	13.515.449,13	667,8	9851,16%	11.350.592,94	10.188.127,58	58034,44%	720,20%	9.177.231,52	8.237.349,90	43274,99%	622,44%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	41.399.075,28	-41.375.698,01	-2.044,4	-1016,41%	-43.571.567,70	39.109.207,16	-215062,03%	-2704,44%	-45.744.929,12	41.059.984,85	-225677,99%	-3102,61%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.088.935,02	-2.087.755,44	-103,2	-152,20%	-2.172.492,42	1.949.997,68	-10723,86%	-117,85%	-2.173.361,42	1.950.777,68	-10722,06%	-147,41%

FONTE: Sistema SCPI, Unidade Responsável: <CONTABILIDADE>, Data da emissão: <08/11/2024> e hora de emissão: <08h e 52m>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB nominal	2.025.000,00	2.026.000,00	2.027.000,00	2.028.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	137.246.198,73	141.462.369,75	147.440.138,03	153.355.181,82
ÍPCA	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%
ÍNDICE DEFLAÇÃO	1.000565	1.07931	1.1141	1.1141

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.529.067,28	17,85	135,79	144.689.022,01	18,51	140,81	5.159.954,73	3,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.117.925,29	17,29	131,50	138.407.727,40	17,71	134,70	3.289.802,11	2,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.995.587,79	16,89	128,46	-	-	-	-131.995.587,79	100,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.623.092,14	18,37	139,78	148.552.986,63	19,01	144,57	4.929.894,49	3,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	148.703.240,34	19,02	144,72	148.703.240,34	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	154.566.216,80	19,77	150,43	154.566.216,80	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 8.505.166,85	- 1,09	- 8,28	- 10.145.259,23	- 1,30	- 9,87	-10.145.259,23	119,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 8.505.166,85	-	-	- 5.862.976,46	- 0,75	- 5,71	2.642.190,39	31,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.179.410,94	2,71	20,61	17.611.001,26	2,25	17,14	26.116.168,11	123,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 37.844.064,70	- 4,84	- 36,83	- 31.442.595,31	- 4,02	- 30,60	-52.622.006,25	139,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.168.825,15	-	-	- 7.865.095,12	- 1,01	- 7,65	29.978.969,58	2.564,88

FONTE: Sistema SCPI, Unidade Responsável , CONTABILIDADE, Data da emissão MARÇO/2025 e hora de emissão 08h e 52m
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto	Valor
PIB nominal	966.552,08	966.552.082,00
Receita Corrente Líquida - RCL	122.735.725,59	131.917.232,20

AME/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

141.161.017,33

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023 REALIZADA	2024 REALIZADA	%	2025 REESTIMADO	%	2026 PROJETADO	%	2027 PROJETADO	%	2028 PROJETADO
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.549.510,88	144.742.719,37		143.512.372,96		141.161.017,33		147.044.245,15		152.866.229,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	131.138.611,52	138.407.727,40		136.251.902,35		139.317.696,92		145.096.770,00		150.808.714,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.356.345,81	141.182.234,38		148.163.423,09		153.821.223,27		160.339.498,77		166.818.071,92
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.110.792,70	148.554.000,30		154.048.083,31		160.010.090,69		166.828.387,78		173.000.370,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.690.483,84	17.279.080,60		17.304.251,41		20.741.091,60		21.699.374,71		22.673.639,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.530.441,70	10.294.437,46		9.924.974,91		12.944.884,96		13.462.681,38		13.971.571,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.923.996,06	6.011.141,02		7.447.828,53		7.764.557,62		8.075.089,82		8.380.280,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.923.996,06	5.981.353,53		7.429.000,00		5.981.353,53		6.220.607,67		6.455.746,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.027.818,82	-10.146.272,90		-17.796.180,96		-20.692.393,77		-21.731.617,79		-22.191.655,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.634.264,46	5.862.976,46		15.319.034,58		15.512.066,42		16.344.026,23		16.600.364,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.241.122,02	17.611.001,26		15.612.020,38		13.523.085,36		11.350.592,94		9.177.231,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-39.307.690,43	-31.442.595,31		-39.310.140,26		-41.399.075,28		-43.571.567,70		-45.744.929,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.835.088,36	7.865.095,12		7.867.544,95		-2.088.935,02		2.172.492,42		2.173.361,42

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026 Projetado	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.610.357,46	144.796.997,89		143.566.190,10		141.240.773,31		147.110.415,06		152.927.376,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.056.581,80	148.609.708,05		136.302.996,82		139.396.411,42		145.162.063,54		150.869.038,35
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.282.840,23	141.235.177,72		148.218.984,37		153.908.132,26		160.411.651,55		166.884.799,14
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.021.568,25	148.609.708,05		154.105.851,34		160.100.496,39		166.903.460,56		173.069.570,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.842.317,2269	17.285.560,26		17.310.740,50		20.752.810,32		21.709.139,43		22.682.708,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.597.154,7919	10.298.297,87		9.928.696,78		12.952.198,82		13.468.739,58		13.977.160,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.958.464,0324	6.013.395,20		7.450.621,47		7.768.944,60		8.078.723,61		8.383.632,98
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.958.464,0324	5.983.596,54		7.431.785,88		5.984.732,99		6.223.406,94		6.458.328,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.035.013,55	-10.150.077,75		17.802.854,52		20.704.084,97		21.741.397,01		22.200.531,80
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.673.704,31	5.865.175,08		15.324.779,21		15.520.830,74		16.351.381,04		16.607.004,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.361.809,87	17.617.605,39		15.617.874,89		13.530.725,90		11.355.700,71		9.180.902,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.582.844,26	31.454.386,28		39.324.881,56		41.422.465,76		43.591.174,91		45.763.227,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.882.933,98	7.868.044,53		7.870.495,28		2.090.115,27		2.173.470,04		2.174.270,76

FONTE: Sistema SCPI, Unidade Responsável CONTABILIDADE, Data da emissão 27/03/2023 e hora de emissão 08h e 52m

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes seriam apresentados de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	106.339.024,78	100,00%	124.214.266,02	100,00%	143.278.128,92	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	106.339.024,78	100,00%	124.214.266,02	100,00%	143.278.128,92	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	100,00%	4.614.354,64	100,00%	1.904.503,64	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	100,00%	4.614.354,64	100,00%	1.904.503,64	100,00%

FONTE: SCPI ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SCPI, Unidade Responsável CONTABILIDADE, Data da emissão 09/Abril/20224 e hora de emissão 13h e 16m

Nota :

Durante o periodo acima não ouve receita de alienação.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2.022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	17.417.485,72	20.530.238,84	17.279.107,60
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	4.045.710,42	4.131.394,23	4.723.429,44
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	3.777.491,01	3.133.285,11	4.453.282,42
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.777.491,01	12.155.130,82	6.984.643,14
Receitas Imobiliárias	3.777.491,01	12.155.130,82	6.984.643,14
Receitas de Valores Mobiliários	9.135.587,74	-	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	458.696,55	1.110.428,68	1.117.752,60
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes	-		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	455.546,60	1.110.178,68	1.117.752,60
Demais Receitas Correntes	3.149,95	250,00	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	19.420.060,16	16.161.355,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2.022	2023	2024
Benefícios	3.487.246,05	4.169.817,49	5.101.450,29
Aposentadorias	2.830.486,14	3.388.975,02	4.295.643,81
Pensões por Morte	656.759,91	780.842,47	805.806,48
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Financeira entre os Regimes	-		
Demais Despesas Previdenciárias	-		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.487.246,05	4.169.817,49	5.101.450

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	13.474.693,07	15.250.242,67	11.059.904,71
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.022	2023	2024
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.022	2023	2024
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2.022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		1.110.178,67	1.117.725,60
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Caixa e Equivalentes de Caixa	5.002.007,46
Investimentos e Aplicações	95.972.913,38
Outro Bens e Direitos	71.728.611,54

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			

Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	2.474.997,30		54.772,84
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2.020	2021	2023
Despesas Correntes (XIII)			868.838,38
Pessoal e Encargos Sociais			343.254,67
Demais Despesas Correntes			525.583,71
Despesas de Capital (XIV)			30.862,97
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			30.894,56
Investimentos e Aplicações			312.986,07
Outro Bens e Direitos			0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas Correntes			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			

RESULTADO ASSOCIADO AS PENSOES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) =			
---	--	--	--

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)
2023	0,00	0,00	0,00	163.567.880,65
2024	40.729.613,84	10.805.638,70	29.923.975,14	193.491.855,79
2025	10.805.638,70	40.729.613,84	-29.923.975,14	163.567.880,65
2026	7.856.650,65	26.128.485,80	-18.271.835,15	145.296.045,50
2027	7.352.343,22	22.737.228,30	-15.384.885,08	129.911.160,42
2028	6.989.366,14	20.757.379,73	-13.768.013,59	116.143.146,83
2029	6.644.376,33	19.089.143,84	-12.444.767,51	103.698.379,32
2030	6.311.752,19	17.668.833,63	-11.357.081,44	92.341.297,88
2031	5.953.619,70	16.299.587,00	-10.345.967,30	81.995.330,58
2032	5.525.166,42	14.763.940,65	-9.238.774,23	72.756.556,35
2033	5.041.916,64	13.206.970,41	-8.165.053,77	64.591.502,58
2034	4.790.752,81	12.413.525,85	-7.622.773,04	56.968.729,54
2035	4.294.641,27	10.892.206,07	-6.597.564,80	50.371.164,74
2036	3.951.018,36	9.950.716,13	-5.999.697,77	44.371.466,97
2037	3.587.743,70	9.088.921,25	-5.501.177,55	38.870.289,42
2038	3.271.657,95	8.255.572,92	-4.983.914,97	33.886.374,45
2039	2.921.311,01	7.343.659,62	-4.422.348,61	29.464.025,84
2040	2.719.472,74	6.819.696,11	-4.100.223,37	25.363.802,47
2041	2.382.920,08	5.884.964,96	-3.502.044,88	21.861.757,59
2042	2.016.357,68	4.886.744,50	-2.870.386,82	18.991.370,77
2043	1.791.240,91	4.357.747,84	-2.566.506,93	16.424.863,84
2044	1.509.815,44	3.634.618,31	-2.124.802,87	14.300.060,97
2045	1.352.160,60	3.245.237,96	-1.893.077,36	12.406.983,61
2046	1.107.826,98	2.629.819,15	-1.521.992,17	10.884.991,44
2047	984.917,99	2.316.679,60	-1.331.761,61	9.553.229,83
2048	863.014,43	1.994.487,80	-1.131.473,37	8.421.756,46
2049	742.469,18	1.650.657,71	-908.188,53	7.513.567,93
2050	582.806,00	1.343.250,68	-760.444,68	6.753.123,25
2051	512.017,62	1.104.015,63	-591.998,01	6.161.125,24
2052	430.403,05	987.356,38	-556.953,33	5.604.171,91
2053	384.269,36	904.274,81	-520.005,45	5.084.166,46
2054	319.571,95	689.755,22	-370.183,27	4.713.983,19
2055	279.019,97	575.176,37	-296.156,40	4.417.826,79
2056	221.090,84	476.552,87	-255.462,03	4.162.364,76
2057	149.336,75	376.023,61	-226.686,86	3.935.677,90
2058	122.807,15	330.224,78	-207.417,63	3.728.260,27
2059	91.383,48	268.978,87	-177.595,39	3.550.664,88
2060	66.421,31	230.833,77	-164.412,46	3.386.252,42
2061	56.548,96	209.402,64	-152.853,68	3.233.398,74
2062	45.573,96	178.675,55	-133.101,59	3.100.297,15
2063	30.879,97	140.784,91	-109.904,94	2.990.392,21
2064	26.826,88	126.032,64	-99.205,76	2.891.186,45
2065	16.182,94	87.447,34	-71.264,40	2.819.922,05
2066	13.903,41	64.652,11	-50.748,70	2.769.173,35
2067	11.456,60	56.584,91	-45.128,31	2.724.045,04
2068	11.456,60	56.584,91	-45.128,31	2.678.916,73
2069	11.456,60	56.584,91	-45.128,31	2.633.788,42
2070	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.608.022,00
2071	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.582.255,58
2072	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.556.489,16
2073	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.530.722,74
2074	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.504.956,32
2075	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.479.189,90
2076	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.474.927,81
2077	473,55	4.735,66	-4.262,11	2.470.665,70
2078	473,56	4.735,66	-4.262,10	2.466.403,60
2079	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.462.141,51
2080	473,56	4.735,64	-4.262,08	2.457.879,43
2081	473,56	4.735,64	-4.262,08	2.453.617,35
2082	473,54	4.735,64	-4.262,10	2.449.355,25
2083	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.445.093,16
2084	473,57	4.735,60	-4.262,03	2.440.831,13
2085	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2086	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2087	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2088	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2089	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2090	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2091	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2092	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2093	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2094	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2095	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2096	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2097	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13
2098	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13

Fonte: SPC1 - Contabilidade (9.50.29.1255), PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

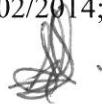
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO/IMUNIDADE	APOSENTADOS, PENSIONINTAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E REGULARIZAÇÃO LOTEAMENTO.	494.622,76	515.730,79	537.739,60	REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA
TOTAL			494.622,76	515.730,79	537.739,60	-

FONTE: Setor Tributário Municipal

Obs: 1 - Os valores da renúncia para os anos de 2026 a 2028 foram previstos de acordo com informações do setor tributário.

Mem n.044/CFT/PMB/2024 da Prefeitura Municipal e refererem se a isenção dada aos aposentados, e demonstrativo de benefícios

Obs: 2 - As renuncias/imunidade são concedidas com base nas leis 902/2014; 903/2014, 1.151/2017; 1.199/2018 e 1.721/2022. que preveem hipoteses de renuncia e imunidade referentesa IPTU/ITBI.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não existe qualquer previsão para margem para Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuoado, caso ocorra necessidade de amplicação de despesas, será efetuado o impacto atraves da declaração no ato da criação da despesa.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a Partir da Reserva de contingência.	900.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	800.000,00		
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de Crédito Adicional a Partir da Reserva de contingência	477.620,60
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		limitação de empenho	
Outros Riscos Fiscais	327.620,60		
SUBTOTAL	477.620,60	SUBTOTAL	477.620,60
TOTAL	1.377.620,60	TOTAL	1.377.620,60

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as

providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Nota:

As datas de liberação dos recursos estão definidas juntamente com cada ação de risco planejada

Fonte

Valor

1 Contrapartidas de Convenios

600.000,00

2 Garantias de Setenças Judiciais

100.000,00

3 Eventos Naturais (Enchentes)

100.000,00

4 Epidemias e camp. Vacina

100.000,00

5 Frustração de arrecadação

150.000,00

6 OUTROS

327.620,60

Total**1.377.620,60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ORÇAMENTO E PDM

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO ANUAL				
1. INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%
2. CRESCIMENTO ESPERADO DO PIB	1,98%	1,60%	1,60%	2,00%
3. CRESC. VEGET. FOLHA SALARIAL *	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%

Taxas de Inflação e PIB. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

Boletim FOCUS: Projeção para a inflação:

[https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/thais-heredia/economia/macroeconomia/previsoes-para-ipca-bateram-no-](https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/thais-heredia/economia/macroeconomia/previsoes-para-ipca-bateram-no-teto/#:~:text=Pelo%20Focus%20divulgado%20nesta%20segunda,3%2C78%25%2C%20respectivamente.)

[teto/#:~:text=Pelo%20Focus%20divulgado%20nesta%20segunda,3%2C78%25%2C%20respectivamente.](https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/thais-heredia/economia/macroeconomia/previsoes-para-ipca-bateram-no-teto/#:~:text=Pelo%20Focus%20divulgado%20nesta%20segunda,3%2C78%25%2C%20respectivamente.)

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/apos-nova-alta-de-juros-mercado-reduz-previsao-para-o-pib-e-inflacao>

VALTAIR FRITZ DOS REAIS
PREFEITO

LDO 2026								
Receitas realizadas até 2024 previstas atualizadas para 2025 e estimadas para o período de 2026 a 2028								
Ano	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)+@	118.826.559,34	156.487.326,07	156.948.558,35	162.022.875,45	170.243.874,57	172.598.310,33	179.848.134,33	186.656.578,22
RECETA TOTAL EXCETO RPPS			135.258.074,51	144.743.794,85	150.477.149,32	151.857.218,73	158.148.759,63	163.982.938,94
Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)	104.109.929,60	125.567.796,53	133.870.034,62	142.171.849,84	146.631.985,31	151.290.718,43	157.715.375,31	164.102.326,26
Receitas Tributárias	12.278.436,39	15.572.814,80	15.681.829,38	16.342.709,27	18.261.425,03	19.453.751,28	20.405.674,62	21.360.236,36
Impostos	9.672.904,60	12.380.212,60	12.354.685,70	12.883.794,10	14.607.080,13	15.634.959,84	16.434.130,52	17.238.566,87
IPTU	3.142.232,64	3.558.445,65	3.336.842,97	3.243.194,04	4.462.048,78	4.926.291,49	5.205.316,64	5.488.510,85
IRRF	2.688.723,66	4.719.282,28	4.367.474,02	4.937.853,25	5.176.577,31	5.516.631,85	5.829.093,87	6.146.224,56
IRRF s/Rendimento do Trabalho - Poder Executivo	2.688.723,66	4.719.282,28	4.367.474,02	3.501.451,12	3.659.017,44	5.205.593,20	5.500.438,00	5.799.688,23
IRRF s/Rendimento do Trabalho - Poder Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-
IRRF s/ Demais Rendimentos	-	-	-	1.436.402,13	1.517.559,87	1.585.851,08	1.649.286,14	1.711.630,18
ITBI	688.360,47	693.660,74	1.073.635,25	996.761,71	1.053.079,77	1.100.469,37	1.144.489,16	1.187.751,87
ISS	3.153.587,83	3.408.823,93	3.576.733,46	3.705.985,10	3.915.374,28	4.091.567,14	4.255.230,84	4.416.079,58
Taxas	2.605.531,79	3.192.602,20	3.327.143,68	3.458.915,17	3.654.344,90	3.818.791,43	3.971.544,11	4.121.669,49
contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
outros impostos	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	4.049.827,91	4.741.658,47	5.419.468,64	5.795.106,79	6.122.532,36	6.398.048,35	6.653.972,32	6.905.494,51
Contribuições dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	3.270.707,45	3.778.961,80	4.131.394,23	4.405.624,98	4.654.543,81	4.863.999,30	5.058.560,29	5.249.774,89
Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública - COSIP	779.120,46	962.696,67	1.288.074,41	1.389.481,81	1.467.988,55	1.534.049,05	1.595.412,03	1.655.719,63
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	5.254.162,39	13.855.296,30	17.074.585,86	11.676.019,63	13.810.230,77	12.115.023,03	12.799.531,01	13.522.713,69
Receita de Valores Mobiliários	5.098.682,56	12.001.409,48	14.311.676,49	11.434.829,82	11.467.121,48	9.639.527,05	10.184.168,49	10.759.582,17
Educação- Fundeb	157.150,16	673.899,86	236.141,42	316.313,83	334.186,58	353.069,14	373.018,57	394.095,14
Educação- outros vinculados	236.098,04	36.332,94	174.738,95	200.971,81	212.327,74	224.325,27	237.000,67	250.392,23
Saúde - ASPS	140.637,40	108.789,58	93.931,30	64.956,46	68.627,52	72.505,99	76.603,60	80.932,73
Saúde - outros vinculados	33.306,70	658.819,74	396.058,87	669.932,19	94.000,00	99.312,02	104.924,17	110.853,40
Assistência social	28.754,36	102.097,23	885,10	84.238,19	88.998,67	94.028,11	99.341,72	104.955,55
Recursos Previdenciários - RPPS	4.275.385,08	9.135.587,74	12.160.042,14	6.984.643,14	7.379.276,50	7.796.206,64	8.236.693,33	8.702.067,53
Remuneração rec. AGERB	1.873,36	-	1.218,87	21.084,75	22.277,06	23.536,73	24.867,58	26.273,61
Não Vinculados (Recursos Livres)	225.477,46	1.285.882,39	1.248.659,84	874.886,06	924.318,14	976.543,14	1.031.718,84	1.090.011,98
Outras Receitas Patrimoniais	155.479,83	1.853.886,82	2.762.909,37	2.217.803,39	2.343.109,28	2.475.495,98	2.615.362,52	2.763.131,52
COMPENSAÇÃO EXPLORAÇÃO RECURSOS MINERAIS	-	-	-	241.189,81	254.818,05	266.285,88	276.938,33	287.407,62
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	455.673,60	-	-	-	-
Inscrição em concurso publico	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de folha	-	-	-	455.673,60	-	-	-	-
Transferências Correntes	93.807.453,24	104.737.374,07	109.550.963,67	122.870.276,10	123.981.857,75	129.565.342,40	134.745.437,25	139.839.773,65
Transf.Intergovernamentais	90.891.345,95	104.111.825,55	109.518.105,14	122.852.190,22	123.963.771,87	129.547.256,52	134.727.351,37	139.821.687,77
Transf.da União	37.082.426,30	45.994.860,30	49.223.105,80	59.897.439,12	55.559.555,81	58.064.842,61	60.385.631,78	62.669.843,06
Cota-parte do FPM	25.160.141,20	30.435.509,58	31.978.879,17	35.762.506,10	37.514.566,36	39.202.722,86	40.770.832,79	42.311.971,29
FPM - Cota Extra - Julho e Dezembro	1.043.279,97	2.568.498,63	1.926.058,19	3.728.220,51	3.938.865,99	4.116.115,97	4.280.761,63	4.442.575,44
Cota-parte do ITR	22.903,77	35.315,74	62.003,39	77.768,09	82.163,01	85.861,36	89.296,83	92.673,27
Transferência do Salário-Educação	365.125,27	393.175,29	440.573,54	1.405.591,34	1.485.008,27	1.551.834,66	1.613.909,06	1.674.915,84
Transf.Recursos do SUS	8.486.783,83	7.676.910,02	11.041.350,41	15.485.533,14	10.198.138,77	10.657.060,10	11.083.347,58	11.502.303,22

Atenção básica	4.422.914,46	4.561.556,87	5.847.374,30	7.255.284,62	6.469.918,00	6.761.065,33	7.031.508,96	7.297.301,01
Atenção de Média complexidade - MAC/ SAMU	2.549.505,84	2.046.270,92	2.105.083,34	5.715.110,84	2.355.633,61	2.461.638,14	2.560.104,68	2.656.877,66
Vigilância em Saúde	468.816,69	737.140,87	759.991,48	1.876.719,08	735.144,00	768.226,50	798.956,57	829.158,15
Assistência farmacêutica	259.941,36	247.941,36	247.941,36	297.725,58	314.548,10	328.703,78	341.852,94	354.776,00
Piso profissional de Enfermagem			333.511,17	305.626,17	322.895,07	337.426,36	350.924,43	364.190,40
Outras Transferência SUS	785.605,48	84.000,00	1.747.448,76	35.066,85		-	-	-
Transf.Recursos FNAS	332.977,35	245.461,67	1.036.277,37	570.113,35	363.541,36	376.265,31	376.265,31	376.265,31
Transf.Recursos FNDE (PNAE+PNATE+ETI)	430.345,51	528.848,63	757.419,88	944.956,44	1.218.051,03	1.272.863,33	1.323.777,86	1.373.816,66
Transf. VAAR				438.595,31	504.461,57			
Transf.Financeira do LC nº 176/	-	-	211.700,88	192.756,84	233.101,00	233.102,00	233.103,00	233.103,00
Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais FEP	467.900,92	747.327,55	659.476,41	718.618,08	759.221,02	802.118,03	847.438,72	895.320,02
Cota extraordinária FPM/compensação rec. Naturais		499.771,07	340.810,97	-				
Outras Imp. Operação de Crédito, cambio e seguro	245,52		-					
Outras Transf.da União(AFM LC 201/AUDIR BAÇÇ. ÁULO GUS)	772.722,96	2.864.042,12	768.555,59	572.779,92	-	1,00	2,00	2,00
Transf.dos Estados	33.400.416,46	37.332.112,14	39.172.776,82	37.677.278,24	40.411.729,58	42.230.265,54	43.919.484,29	45.579.648,95
Cota-parte do ICMS	28.507.414,34	31.358.632,02	30.639.270,27	30.964.001,96	32.587.653,22	34.054.098,63	35.416.263,59	36.754.999,38
Cota parte ICMS - Compensação lc 194/22			913.148,57	-	-	-	-	-
Cota-parte do IPVA	3.481.539,93	4.954.858,84	6.366.798,54	5.681.120,02	7.159.997,83	7.482.198,75	7.781.487,71	8.075.628,97
Cota-parte do IPI-Exportações	182.606,45	136.994,97	123.137,58	135.182,69	142.821,53	149.249,52	155.220,51	161.088,87
Transf. Recursos do fundo estadual FNAS	234.580,00	235.806,20	212.330,00	220.344,18	232.794,65	243.271,42	253.003,29	262.567,84
Transf.Recursos do Fundo Estadual de Saúde Farmacia	99.221,98	113.410,44	113.410,44	56.705,22	113.410,44	118.514,93	123.256,54	127.916,66
Transf.Recursos do Fundo Estadual de saúde Cofin. APS	220.218,57	72.427,81	78.947,28	90.555,42	94.631,43	98.890,86	102.847,51	106.736,17
Transf.Recursos do Fundo Estadual de saúde convenio	307.390,90	201.320,80	150.000,00	68.250,00	-	-	-	-
Transf.Recursos do Fundo Estadual de saúde SAMU	328.785,00	197.271,00	328.285,00	-	-	-	-	-
Transf.Cota-parte CIDE	38.659,29	61.390,06	12.355,30	76.118,75	80.420,48	84.040,42	87.403,05	90.707,90
Outras Transf. de Convenios dos Estados	-	-	235.093,84	385.000,00	-	1,02	2,07	3,17
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	1,00	1,00
Transf.Recursos das usinas	-	-	-	-	-	-	1,00	1,00
Outras Transf.dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	20.408.503,19	20.784.853,11	21.122.222,52	25.277.472,86	27.992.486,48	29.252.148,37	30.422.234,31	31.572.194,76
Transf.Recursos do FUNDEB	20.408.503,19	20.608.588,47	20.957.580,55	25.166.938,49	27.992.486,48	29.252.148,37	30.422.234,31	31.572.194,76
FUNDEB ITR	16.366,75	22.230,53	31.971,03	-	-	-	-	-
FUNDEB IPVA	695.223,63	843.886,94	1.004.207,26	-	-	-	-	-
FUNDEB ITCMD	60.657,69	103.611,47	49.774,15	-	-	-	-	-
FUNDEB IPI -EXP.	61.829,35	48.318,75	38.226,70	-	-	-	-	-
FUNDEB - ICMS	10.723.659,93	10.013.037,14	9.999.244,52	-	-	-	-	-
FUNDEB FEP	4.551.514,29	6.769.315,67	7.521.523,53	-	-	-	-	-
FUNDEB FPM	4.120.587,69	2.808.187,97	2.312.633,36	-	-	-	-	-
COMPLEMENTAÇÃO VAAR			-	-	-	-	-	-
OUTRAS TRANSF. TAC IPVA FUNDEB	178.663,86	176.264,64	164.641,97	110.534,37	164.641,97	-	-	-
Transf.Convênios p/Despesas Correntes	1.956.800,03	-	32.858,53	18.085,88	18.085,88	18.085,88	18.085,88	18.085,88
Convênios para Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog.Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog.Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Programas de Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Convênios FITHA	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Correntes	1.956.800,03	-	32.858,53	18.085,88	18.085,88	18.085,88	18.085,88	18.085,88
Outras Receitas Correntes	959.307,26	625.548,52	446.059,53	1.135.650,48	1.132.101,11	1.182.011,21	1.225.220,06	1.267.685,71
Multas e Juros de Mora dos tributos	-	-	-	1.442,10	1.442,10	1.442,10	1.442,10	1.442,10

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos tributos	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas de outras Origens (infração CTB)	-	-	25.215,99	62.262,57	-	-	-	-
Receitas da Dívida Ativa dos tributos	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas da Dívida Ativa não tributária	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas cont. Judiciais	1.045,00	28.283,26	25.683,50	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas(honorários advocatícios)	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	725.536,39	156.138,17	357.618,80	978.423,44	1.033.704,36	1.080.221,06	1.123.429,90	1.165.895,55
Receitas Correntes Diversas	232.725,87	441.127,09	37.541,24	93.522,37	96.954,64	100.348,05	100.348,05	100.348,05
Deduções da Receita	(11.279.950,33)	- 13.339.347,11	- 13.856.812,93	- 14.967.935,55	- 15.544.060,59	- 16.241.446,62	- 16.889.239,89	- 17.525.891,96
Deduções para o FUNDEB	(11.470.921,14)	- 13.384.262,23	- 13.856.812,93	- 14.967.935,55	- 15.544.060,59	- 16.241.446,62	- 16.889.240,89	- 17.525.892,96
Outras Deduções da Receita (renúncias, retificações, restituições)	(190.970,81)	- 44.915,12	-	-	-	-	1,00	1,00
Receitas de Capital (B)	11.223.161,55	26.799.365,51	17.233.416,73	12.826.562,65	14.746.883,21	12.044.695,02	12.503.417,88	12.564.769,39
Operações de Crédito	1.821.891,58	2.503.941,22	3.336.313,50	1.884.805,29	3.172.625,62	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Amort. de Empréstimos/Financ.	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Capital	9.401.269,97	24.295.424,29	13.897.103,23	10.941.757,36	11.574.257,59	12.044.695,02	12.503.417,88	12.564.769,39
Transf. Intergovernamentais (exceto de convênios)	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Convênios p/Despesas de Capital	9.401.269,97	24.295.424,29	12.494.644,04	9.646.728,42	10.080.831,20	10.484.064,45	10.880.362,08	10.880.362,08
Convênios para Saúde(Estado)	1.218.132,00	690.000,00	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog.Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog.Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Programas de Infraestrutura	1.880.000,00	6.837.200,00	-	-	-	-	-	-
Convênios estado	5.140.173,53	15.552.454,85	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Convênios (fitha)	1.162.964,44	1.215.769,44	1.402.459,19	1.295.028,94	1.493.426,39	1.560.630,58	1.623.055,80	1.684.407,31
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas intraorçamentárias do RPPS (C)	3.493.468,19	4.120.164,03	5.399.047,47	5.888.812,48	7.732.904,94	8.080.885,66	8.404.121,09	8.721.796,87